



Termo de Adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação do TSE

A Associação RenovaBR com sede no(a) Rua Pamplona, 1005 – 3º andar Jardim Paulista – SP, CEP: 01405-200 em São Paulo - SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.268.394/0001-45 neste ato representado por Naara Lima Normande, [REDACTED], doravante denominado PARCEIRO, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO ao “PROGRAMA PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL” promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, doravante denominado TSE.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a adesão do PARCEIRO ao “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, instituído pela Portaria TSE nº 510, de 04.08.2021, e promovido pelo TSE com a finalidade de enfrentar a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos. O parceiro indica como representante Naara Lima Normande, portadora do CPF [REDACTED] e como substituto deste Rodrigo Matsumoto Cobra portador do CPF [REDACTED].

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Parceiro

A assinatura do presente Termo faculta ao PARCEIRO participar da execução das ações que compuserem o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, de acordo com o interesse e/ou a área de atuação institucional do PARCEIRO e no limite dos recursos e capacidades que o PARCEIRO disponibilizar para aquela participação.

Cláusula Terceira - Das Obrigações Financeiras

O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o PARCEIRO e o TSE, devendo cada um destes arcar com os custos necessários à sua participação no “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”.

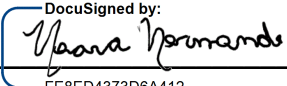
Cláusula Quarta – Do Sigilo

O PARCEIRO se compromete a manter o sigilo necessário sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento no âmbito do TSE, salvo autorização em sentido contrário outorgada pelo TSE.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, sem prejuízo à possibilidade de o PARCEIRO, a qualquer momento, revogar a adesão manifestada por meio do presente Termo.

São Paulo, 01 de Abril de 2022.

DocuSigned by:

FE8ED4373D6A412...

Naara Lima Normande

Diretora da Comunicação